



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**Ato nº 100/GP/TRT 19ª, de 16 de junho de 2015.**

*Dispõe sobre o uso de uniforme institucional pelos servidores lotados no Setor de Segurança e Transporte, que exerçam atividade de segurança judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 9º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, ao estabelecer medidas mínimas para a segurança institucional, inclui o policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados, inclusive nas salas de audiência, quando necessário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os trajes utilizados pelos agentes de segurança em exercício no Setor de Segurança e Transporte em razão de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior visibilidade às ações do corpo de Agentes de Segurança do Tribunal, no cumprimento de sua missão institucional;

**CONSIDERANDO** que os Agentes de Segurança Judiciária representam a instituição tanto nas dependências do Tribunal quanto fora delas, ou em missões específicas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Agentes de Segurança em exercício no Setor de Segurança e Transporte, quando designados para conduzirem veículos oficiais de autoridades, deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade, exigido o traje passeio completo.

Parágrafo único. Nas tarefas conexas e nos demais eventos de representação o traje exigido será também o passeio completo.

Art. 2º Nos casos de solicitação de escolta para missões especiais ou que envolvam grave ameaça, os atendimentos serão efetuados por integrantes do grupo de segurança armados, sendo que, neste caso, os integrantes deverão trajar uniforme tático completo ou de acordo com a especificidade da missão.

Art. 3º Os agentes de segurança integrantes da segurança ostensiva, em exercício no Setor de Segurança e Transporte, deverão utilizar uniforme tático completo, inclusive com o distintivo, salvo nos casos em que a discricção recomende outro traje.

Parágrafo único. O uso do colete a prova de balas e o distintivo são obrigatórios sempre que o agente portar arma de fogo, independente do traje, salvo quando no desempenho de atividades administrativas internas, sendo, neste caso, o uso da arma deverá ser de modo velado.

Art. 4º O Tribunal fornecerá aos ocupantes do cargo efetivo de agente de segurança os trajes e os emblemas para uso estrito durante a realização de atividades institucionais, sendo vedado o uso de qualquer item que identifique o Tribunal, para fins particulares.

Art. 5º Todo material, roupas ou acessórios que identifique o TRT19, deverão ser devolvidos ao Setor de Segurança e Transporte independente de seu estado, nos seguintes casos: aposentadoria, readaptação, exoneração ou não mais desempenhar suas funções no Setor de Segurança e Transporte.

Art. 6º Os agentes de segurança em exercício no Setor de Segurança e Transporte quando no desempenho da atribuição de transporte administrativo poderão ser dispensados do traje passeio completo e tático, sendo obrigatório o uso da camisa com os símbolos do Tribunal constante no anexo I, observado, em qualquer caso, o decoro, o respeito e a austeridade.

Art. 7º Quando em serviço, em nenhuma hipótese será permitido aos agentes de segurança o uso de trajes inadequados como calções de qualquer tipo, bermudas, *shorts*, camisetas masculinas sem mangas, calças rasgadas e similares, salvo quando a missão assim exigir.

Parágrafo único. Ao agente de segurança plantonista de fim de semana ou feriado é facultado o uso do traje passeio completo ou uniforme tático completo, ou de acordo com a missão.

Art. 8º Na impossibilidade, nos casos de urgência e emergência, de atendimento aos casos previstos nos artigos 1º e 2º, caberá ao Coordenador de Segurança indicar outro Agente de Segurança e contatar a autoridade solicitante para informá-la da superveniência.

Art. 9º A confecção e o fornecimento dos trajes e demais acessórios especificados nesta Portaria é de total responsabilidade deste Tribunal, sendo proibido o uso em serviço de qualquer outro tipo de vestimenta que identifique o Tribunal e que não esteja de acordo com o anexo I dessa Portaria.

Art. 10 O uso do uniforme tático institucional pelos agentes de segurança judiciária desobriga os mesmos do uso do crachá e do botton.

Art. 11 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e  
Publique-se.

• Original Assinado

**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Publicado DEJT e no BI nº 06, ambos de 18/06/2015

## ANEXO I

Os uniformes constantes deste Ato serão compostos pelos seguintes itens:

Uniforme Tático de Serviço:

1. Calça tática na cor preta composta de bolsos laterais;
2. Camisa gola pólo, gola em “V”, ou gola “O” na cor azul, contendo os símbolos identificadores desta Justiça Especializada, sendo bordados ou em silkscreen os seguintes dizeres: “JUDICIÁRIO FEDERAL, TRT – AL, AGENTE”, exclusivo do agente de segurança, e “TRT ALAGOAS” para qualquer servidor lotado no Setor de Segurança e Transporte.
3. Tarjeta ou silkscreen contendo o nome e o tipo sanguíneo do Agente, do lado direito, à altura do peito.
4. Bandeira da República Federativa do Brasil na manga esquerda e Bandeira do estado de Alagoas na manga direita.
5. Na parte posterior da camisa deverão constar os seguintes dizeres: “JUDICIÁRIO FEDERAL” na camisa do agente e “TRT ALAGOAS” na camisa de uso comum, ambos na altura das costas.
6. Cinto tático na cor preta.
7. Bota tática na cor preta.
8. Distintivo metálico com o brasão das Armas da República e com os seguintes dizeres: “PODER JUDICIÁRIO FEDERAL” “AGENTE”, e deverá ser usado de forma visível.
9. Os demais acessórios, salvo o armamento, tais como: algemas, aspersores, lanternas táticas, coldres, porta carregadores, etc, deverão seguir o padrão a ser definido pela comissão de segurança ou, a critério do Agente de Segurança, que poderá optar pelo uso de equipamento particular que seja de melhor qualidade.
10. O Agente de segurança, quando em treinamento, poderá utilizar-se de outras vestimentas, salvo a camisa, que é obrigatória nessa situação.

Traje Passeio Completo:

1. Entende-se por passeio completo os seguintes itens: calça social, camisa de manga longa social, gravata, sapato, cinto, meia e blazer ou paletó.
2. Quando o Agente de Segurança estiver armado o mesmo deverá fazer uso do distintivo.